

**DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE  
GESTÃO 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO  
CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, E O SERVIÇO  
SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ – EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025 e 2026.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, neste ato representado por sua Secretária **LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XXX-3, inscrita no CPF/MF sob nº 921.XXX.XXX-53, nomeada pelo Decreto nº 15/2023, publicado no Diário Oficial nº 11.328 de 01 de janeiro de 2023, com a interveniência e anuênciia do **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.695.204.0001-56, com sede na Rua XV de Novembro nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.XXX.XXX-2, CPF/MF nº 725.XXX.XXX-68, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.298.788/0001-95, com sede em Curitiba/PR, representado por sua Diretora-Presidente, **ALINE GONÇALVES CAMPOS ASSIS**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 9.XXX.XXX-0, cadastrado no CPF/MF sob o nº 057.XXX.XXX-73, designada pelo Decreto nº 10.000/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 11.905 de 20 de maio de 2025, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO, RESOLVEM CELEBRAR o DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser interpretado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 18.381/2014, o processo nº 14.171.689-1, que deu origem ao contrato de gestão e aos termos aditivos ao contrato celebrado, com a sua finalidade pública, buscando o atendimento do interesse público na criação, divulgação e manutenção das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO que o PalcoParaná foi instituído nos termos da Lei nº 18.381/2014, e suas alterações pela Lei Estadual nº 22.298/2025, com a finalidade de desenvolver e fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais;

CONSIDERANDO que o PalcoParaná possui Estatuto implementado pelo Decreto nº 11.907/2018, cuja finalidade e objetivos estão em consonância com a Lei nº 18.381/2014;

CONSIDERANDO que o PalcoParaná tem como objetivos, conforme previsão do art. 3º, da Lei nº 18.381/2014 e em consonância com seu Estatuto, **(i)** idealizar, produzir e/ou executar eventos e atividades de quaisquer natureza de cunho artístico, cultural e de entretenimento, de forma a colaborar com o desenvolvimento cultural da comunidade paranaense; **(ii)** contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos na área de desenvolvimento das expressões artístico-culturais, promovendo o suprimento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao

cumprimento das finalidades previstas nesta Lei; **(iii)** dar constante oportunidade aos profissionais de aprimoramento de suas habilidades artístico-culturais; **(iv)** incentivar a participação da comunidade nas produções artísticas, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros; **(v)** participar como proponente em editais culturais ou outros instrumentos artístico-culturais congêneres, vedada a participação em editais ou outros instrumentos similares realizados por meio do órgão responsável pelas políticas culturais no âmbito da Administração Pública Estadual; **(vi)** contratar bens e serviços para a execução de suas atividades; **(vii)** administrar os bens móveis e imóveis necessários à consecução de suas atividades; **(viii)** firmar convênios e instrumentos congêneres com pessoas de direito público ou privado, desde que compatíveis com a sua finalidade; e **(ix)** desempenhar outras atividades administrativas, institucionais ou artísticas, compatíveis com a sua finalidade.

CONSIDERANDO que o Serviço Social Autônomo, em seu art. 12, inciso V, art. 14 e art. 15, caput, todos da Lei nº 18.381/2014, c/c art. 27, de seu Estatuto, possui permissão para firmar contrato de gestão com pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO o histórico de atividades desenvolvidas pelo Estado do Paraná durante o período de temporada de verão, que demonstra a realização no decorrer do tempo de ações hoje abarcadas dentro da política pública conhecida como Operação Verão e/ou Verão Maior Paraná;

CONSIDERANDO a realização das próximas edições das Operações Verão, com esforço conjunto de diversas pastas do Governo do Estado na prestação de serviços públicos nas regiões de concentração de turistas e paranaenses durante a temporada de verão;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização das ações culturais vinculadas à Operação Verão – Projeto Verão Maior Paraná, que se repete anualmente e são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

CONSIDERANDO os encaminhamentos decorrentes de reuniões intersecretariais, com o entendimento da Alta Gestão Administrativa Estadual pela realização das ações por meio do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, mediante Contrato de Gestão específico, com Plano de Trabalho próprio e execução de Meta exclusiva;

CONSIDERANDO que o PalcoParaná já atuou nas últimas edições do Verão Maior Paraná – Operação Verão Maior Paraná 2023/2024 e 2024/2025, por meio das Metas 4 e 5 do Plano de Trabalho do atual Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de novas contratações para o Projeto Verão Maior Paraná 2025/2026, tudo por meio da Meta 5 do atual Contrato de Gestão nº 01/2016;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** É objeto do presente termo aditivo a **(i)** alteração e revogação de cláusulas anteriores; e **(ii)** a alteração do Plano de Trabalho, Quadro de Indicadores das Metas com a inclusão do subitem 5.4 dentro da Meta 05, para execução durante o exercício financeiro de 2025/2026.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS PELO PALCOPARANÁ DURANTE O**

## EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E 2026

**2.1** Pelo presente, o Serviço Social Autônomo PalcoParaná se compromete, durante os exercícios financeiros de 2025 e 2026, a executar, além das metas já pactuadas, as ações e valores previstos na Meta 5, conforme documentos que seguem em anexo e que constituem parte integrante e indissociável deste Contrato de Gestão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA META 5, ITEM 5.4, PARA O PROJETO VERÃO MAIOR 2026

**3.1** O valor atualizado para o cumprimento da Meta 5 - EXECUÇÃO DA EDIÇÃO VERÃO MAIOR PARANÁ 2026, especificamente em relação à meta 5.4, prevista no Plano de Trabalho, é de R\$21.105.000,00 (vinte e um milhões, cento e cinco mil reais), cujas despesas serão executadas conforme Plano de Trabalho em anexo.

**3.2** As partes declaram-se cientes de que resta estabelecido que o teto de utilização de recursos por parte da CONTRATANTE para o atingimento da Meta 5, item 5.4, salvo formalização de termo aditivo próprio, limita-se ao valor de R\$21.105.000,00 (vinte e um milhões, cento e cinco mil reais) para a edição do VERÃO MAIOR PARANÁ 2025/2026 no âmbito do CONTRATADO.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

**4.1** Alteram-se as seguintes Cláusulas:

**4.1.1** Cláusula Quarta, do Contrato originário:

- Onde se lê:

### CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

“A Comissão de Avaliação a ser constituída pela Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, quando da assinatura deste Termo, procederá a verificação anual do cumprimento das metas a serem atingidas, conforme os Planos de Trabalho, elaborando relatório, encaminhando cópia à Assembleia legislativa.

- Leia-se:

### CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

“A Comissão de Avaliação a ser constituída pela Secretaria de Estado da Cultura, quando da assinatura deste Termo, procederá a verificação anual do cumprimento das metas a serem atingidas, conforme os Planos de Trabalho, com elaboração de relatório.

**4.1.2** Cláusula Décima Quarta, incisos II, do Contrato originário:

- Onde se lê:

II – A prestação de contas anual será entregue à Comissão de Avaliação instruída com as seguintes peças: (i) relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pelo PALCOPARANÁ, indicando se os resultados alcançados atendem o disposto no Plano de Trabalho; (ii) balanço patrimonial; (iii) demonstração da mutação do patrimônio líquido; (iv) demonstração do fluxo de caixa; (v) relatório de execução orçamentária em nível analítico; (vi) notas explicativas das demonstrações contábeis; (vii) inventário geral dos bens.

- Leia-se:

II – A prestação de contas anual será entregue à Comissão de Avaliação instruída com as seguintes

peças: (i) relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pelo PALCOPARANÁ, indicando se os resultados alcançados atendem o disposto no Plano de Trabalho.

#### 4.1.3 Cláusula Terceira, do Décimo Quarto Aditivo:

- Onde se lê:

3.1 Consoante as disposições da Lei Estadual nº 18.381/2014 e pelas demais Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, o PalcoParaná, para além das demais metas, se obriga a cumprir a meta especificada no Plano de Trabalho da Meta 5, pactuado pelas partes, cumprindo-lhe, no âmbito interno de suas ações e atividades:

VI. Submeter, após 90 (noventa) dias da conclusão da fase de pós-produção, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, relatório final de execução da meta do Plano de Trabalho da Meta 5;

- Leia-se:

3.1 Consoante as disposições da Lei Estadual nº 18.381/2014 e pelas demais Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, o PalcoParaná, para além das demais metas, se obriga a cumprir a meta especificada no Plano de Trabalho da Meta 5, pactuado pelas partes, cumprindo-lhe, no âmbito interno de suas ações e atividades:

VI. Submeter em até 90 dias, após a conclusão da fase de pós-produção, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, bem como ao Comitê de Governança para Auxílio e Acompanhamento da Operação Verão 2025/2026, o relatório final de cumprimento ao Plano de Trabalho da Meta 5;

#### 4.1.4 Cláusula Quarta, do Décimo Quarto Aditivo:

- Onde se lê:

4.1 Para a execução dos serviços, objeto da Meta 5, o CONTRATANTE se obriga a:

V. Designar membros da SEEC e do CCTG para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, referente ao cumprimento do objeto pactuado;

- Leia-se:

4.1 Para a execução dos serviços, objeto da Meta 5, o CONTRATANTE se obriga a:

V. Designar membros para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, referente ao cumprimento do objeto pactuado;

#### 4.1.5 Cláusula Quinta, do Décimo Quarto Aditivo:

- Onde se lê:

5.1 A Meta 5 possuirá Comissão específica de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, a ser constituída por integrantes da SEEC e/ou do CCTG, por ato normativo próprio, à qual caberá o acompanhamento, fiscalização durante a execução do Contrato de Gestão, bem como a verificação anual do cumprimento das metas a serem atingidas, conforme Plano de Trabalho, com elaboração de relatórios e documentos, conforme estipulado no Sistema de Avaliação e Quadro Indicadores de Metas, em anexo, que é parte integrante deste termo.

- Leia-se:

5.1 A Meta 5 possuirá Comissão específica de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, constituída integrantes do PalcoParaná, SEEC e/ou do CCTG, por ato normativo próprio, à qual caberá o acompanhamento, fiscalização durante a execução do Contrato de Gestão, bem como a verificação anual do cumprimento das metas a serem atingidas, conforme Plano de Trabalho, com

elaboração de relatório, conforme estipulado no Sistema de Avaliação e Quadro Indicadores de Metas, em anexo, que é parte integrante deste termo.

**4.1.6 Cláusula Sétima, do Décimo Quarto Aditivo:**

- Onde se lê:

7.3 O CONTRATADO deverá aplicar e movimentar os recursos financeiros para a Meta 5 em conta corrente específica e remunerada, no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência à Meta 5 deste contrato de gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras metas ou fontes.

7.4 Outros recursos financeiros que venham a ser transferidos pelo CONTRATANTE ou eventual saldo não utilizado pelo CONTRATADO na Meta 5, poderão ser considerados pelo CONTRATANTE como adiantamento de repasse de recursos para atender a próxima edição do Projeto “Verão Maior Paraná” 2026/2027, se assim decidir a CONTRATANTE, mediante atualização de novo Plano de Trabalho e novo aditivo contratual, do contrário, o saldo financeiro remanescente deverá ser restituído à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

- Leia-se:

7.3 O CONTRATADO deverá aplicar e movimentar os recursos financeiros para a Meta 5 em conta corrente específica denominada PROJETO OPERAÇÃO VERÃO MAIOR PALCOPARANÁ, no Banco do Brasil, Ag. 3793-1, C/c 14.981-0.

7.4 Outros recursos financeiros que venham a ser transferidos pelo CONTRATANTE ou eventual saldo não utilizado pelo CONTRATADO na Meta 5, serão considerados pelo CONTRATANTE como adiantamento de repasse de recursos para atender a próxima edição do Projeto “Verão Maior Paraná 2026/2027”, mediante atualização de novo Plano de Trabalho e novo aditivo contratual, do contrário, o saldo financeiro remanescente deverá ser restituído à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

**4.1.7 Cláusula Terceira, item 3.1, incisos IX e X, do Décimo Quarto Aditivo:**

- Onde se lê:

IX. Permitir que aos servidores da SEEC utilizem e tenham acesso aos espaços destinados ao Projeto “Verão Maior Paraná”, no decorrer da sua execução;

X. Permitir que os servidores da SEEC utilizem espaço próprio no âmbito destinado ao Projeto “Verão Maior Paraná” para fins de funcionamento da sua equipe administrativa para acompanhamento e fiscalização das ações ora pactuadas;

- Leia-se:

IX. Permitir que os fiscais, indicados pela SEEC, bem como a alta gestão, utilizem e tenham acesso aos espaços destinados ao Projeto “Verão Maior Paraná”, no decorrer da sua execução;

X. Permitir que os servidores da SEEC utilizem espaço destinado ao Projeto “Verão Maior Paraná” para fins de funcionamento da sua equipe administrativa para acompanhamento e fiscalização das ações ora pactuadas;

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DAS CLAÚSULAS ANTERIORES**

**5.1** Ficam revogadas as seguintes cláusulas:

**5.1.1 Cláusula Décima Quarta, inciso IV, do contrato originário:**

IV – Após a emissão do parecer conclusivo, o Centro Cultural Teatro Guaíra deverá encaminhar a prestação e contas à Secretaria de Cultura e à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de (quinze) dias.

**5.1.2 Cláusula 4.1, incisos II, III e IV, do Décimo Quarto Aditivo:**

II. Permitir que os funcionários do PalcoParaná utilizem e tenham acesso aos espaços destinados ao “Verão Maior Paraná”, quando estiverem cumprindo com suas atividades a serem especificadas na programação a ser definida no Plano de Trabalho;

III. Permitir que os funcionários do PalcoParaná utilizem espaço próprio a ser destinado, para fins de funcionamento da sua equipe administrativa, para fins de cumprimento das suas funções de interesse da Secretaria de Estado da Cultura, do Centro Cultural Teatro Guaíra e demais espaços destinados ao “Verão Maior Paraná”;

IV. Inserir a logo do PalcoParaná em todas as peças de divulgação dos eventos;

**5.1.3 Cláusula Sétima, item 7.6, do Décimo Quarto Aditivo:**

7.6 Os recursos repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverão ser alocados em conta remunerada e poderão ser aplicados em operações de pequeno risco, e o resultado das aplicações deverá ser obrigatoriamente revertido, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos da Meta 5 deste CONTRATO DE GESTÃO.

**5.1.4 Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, segundo e terceiro, do Décimo Quarto Aditivo:**

Parágrafo primeiro. Encerrada a prestação de contas da Meta 5, quitadas todas as obrigações decorrentes da execução do objeto da Meta 5, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser restituído à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC ou então considerado como adiantamento para a próxima edição do Projeto Verão Maior.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá manter e aplicar os recursos mencionados no parágrafo anterior em conta corrente aberta especialmente para este fim, que só poderá ser movimentada por deliberação de  $\frac{3}{4}$  do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. Fica autorizado, sem prejuízos de outras eventuais utilizações na forma do item anterior, a utilização pela Diretoria Executiva do CONTRATADO, de recursos da reserva instituída de contratos de trabalho, indenizações de natureza cível, administrativa e trabalhista, judiciais ou extrajudiciais, cuja exigibilidade esteja devidamente comprovada, bem como, ao pagamento de condenações judiciais ou, ainda, decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, desde que relacionadas à execução da Meta 5.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**6.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato de Gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo PalcoParaná e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com a interveniência e anuênciia do Centro Cultural Teatro Guaíra.

**Parágrafo Único.** o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser interpretado com base nas disposições expressas no Contrato de Gestão e nos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono e Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro e Décimo Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Gestão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

**7.1** É parte integrante desse termo o anexo Plano de Trabalho 2025, com o respectivo Sistema de Avaliação, Quadro de Indicadores de Meta e Cronograma Financeiro e de Desembolso de Repasse dos Recursos ao PalcoParaná.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1** O Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser publicado no DIOE acompanhado de seus anexos, posto que estes são parte integrante e indissociáveis deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1** O Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigerá até o dia 05/12/2026, iniciando o prazo a partir da data de sua publicação por todas as partes, condicionada a sua publicação, na forma de extrato, junto à Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1** Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente termo de aditamento em quatro vias de igual teor e forma.

*Curitiba, na data das assinaturas eletrônicas.*

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA  
**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Contratante**

ALINE GONGALVES DE CAMPOS DE ASSIS  
**Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ**  
**Contratado**

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO  
**Centro Cultural Teatro Guaíra**  
**Interveniente Anuente**

#### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO PARA O DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

##### 1. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPOSTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC

CNPJ: 77.998.904/0001-82

Endereço: Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

DDD/Fone: (41)3321-4770

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do Responsável: Luciana Casagrande Pereira Ferreira

CPF: 921.XXX.XXX-53

RG: 5.XXX.244-X

Cargo/Função: Secretária de Estado da Cultura (Decreto Estadual nº 15/2023)

##### 2. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

CNPJ: 25.298.788/0001-95

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 971, Centro

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80.060-000

DDD/Fone: (41) 3304-7948

Esfera Administrativa: Estadual

Banco: Banco do Brasil

Código: 001

Agência: 3793-1

Conta Corrente Meta 5: 14981-0

Nome do responsável: Aline Gonçalves de Campos de Assis

CPF: 057.XXX.XXX-73

RG: 9.XXX.107-X

Órgão Expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Diretora-Presidente (Decreto nº 10.000/2025)

##### 3. ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE/ANUENTE

NOME: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG

CNPJ: 76.695.204/0001-56

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 971, Centro.

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80.060-000

DDD/Fone: (41) 3304-7909, (41) 3304-7903

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Cleverson Luiz Cavalheiro

CPF: 725.XXX.XXX-68

RG: 4.XXX.490-X

Órgão expedidor: SSP/PR  
Cargo/função: Diretor-Presidente

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título do Projeto:** Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, com a interveniência e anuência do Centro Cultural Teatro Guaíra, para a alteração e revogação de cláusulas anteriores, bem como a alteração do Plano de Trabalho, Quadro de Indicadores da Meta com a inclusão do subitem 5.4 dentro da Meta 05, para execução durante o exercício financeiro de 2025 e 2026.

**Período de execução:** da data de publicação até a 05/12/2026.

**Identificação do Objeto do Plano de Trabalho:** I – Cumprimento pelo PalcoParaná da meta indicada no Quadro de Indicadores da Meta 5; II – Utilização dos recursos financeiros pelo PalcoParaná, nos valores e prazos especificados do plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**Orçamento:** o valor máximo estimado para o presente aditivo no Projeto Verão Maior Paraná edição 2025/2026 será de **R\$21.105.000,00 (vinte e um milhões, cento e cinco mil reais)**.

Competirá à Secretaria de Estado da Cultura, com fulcro no que dispõe a Lei nº 21.352/2023, art. 47, c/c Lei nº 18.381/2014:

I – Avaliar o cumprimento da meta estipulada pelo PalcoParaná;

II – Repassar ao Serviço Social Autônomo a quantia descrita no cronograma de repasse de recursos financeiros, referente à Meta 5, nas datas e valores especificados, ficando ciente que o PalcoParaná depende deste recurso para cumprir com a execução da meta.

#### 5. METAS E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – PRAZO: INÍCIO DA VIGÊNCIA DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO ATÉ A DATA DE 05/12/2026.

As partes pactuam que o orçamento destinado ao PalcoParaná para o exercício financeiro de 2025 e 2026, será utilizado para a realização das despesas especificadas no Quadro de Indicadores da Meta, ficando desde já autorizadas a redistribuição das cotas financeiras dentro da Meta 5 para o cumprimento da finalidade, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Cultura e do Centro Cultural Teatro Guaíra, em razão de seus planejamentos.

#### 6. QUADRO DE INDICADORES DE METAS

	METAS	Peso	2025 2º semestre %	2026 1º semestre %

<b>05</b> <b>PROJETO VERÃO MAIOR PARANÁ 2025/2026</b> <b>5.4</b> Previsão de:  <b>5.4.1</b> Contratações por meio de licitações <b>Até R\$18.920.000,000 (dezento milhões, novecentos e vinte mil reais)</b> , para as fases de pré-produção, produção e pós-produção ( <i>de 10/12/2025 até a realização da última apresentação até noventa dias após o início da desmontagem das estruturas</i> ).  5.4.1.1 Prestação de serviços de promoção de eventos RH e RM 5.4.1.2 Prestação de serviços com fornecimento de equipamentos (geradores) 5.4.1.3 Prestação de serviços médicos móveis de urgência e emergência (ambulância) 5.4.1.4 Também estão previstos no escopo: a) Pagamento dos fornecedores contratados via licitação; b) Acompanhar a realização dos shows previstos no cronograma do evento a ser divulgado; c) Gestão dos contratos firmados por licitação; d) Acompanhamento da entrega dos objetos contratados, bem como o monitoramento e fiscalização junto aos fornecedores e prestadores de serviços contratados via editais de licitação; e) Acompanhamento da desmontagem das estruturas e dos equipamentos de geradores; f) Realização dos pagamentos finais aos fornecedores; g) Compilação dos documentos para elaboração de relatório final; h) Entrega de relatório final de prestação de contas específico da Meta 5 referente à execução das ações do Projeto “Verão Maior Paraná” para a Secretaria de Estado da Cultura; i) Outras ações previstas nos Termos de Referência.  <b>5.4.2</b> Contratação de artistas paranaenses por meio de edital de chamamento <b>Até R\$1.129.750,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)</b> , para: a) Pagamento dos artistas contratados via	<b>1</b>	<b>Até 50<sup>1</sup></b>	<b>Até 50<sup>1</sup></b>
---	----------	---------------------------	---------------------------

<p>chamamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>b) Acompanhar a execução dos contratos dos shows previstos no cronograma do evento a ser divulgado;</li> <li>c) Gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos firmados por edital de chamamento;</li> <li>d) Compilação dos documentos para elaboração de relatório final;</li> <li>e) Entrega de relatório final de prestação de contas específico da Meta 5 referente à execução das ações do Projeto “Verão Maior Paraná” para a Secretaria de Estado da Cultura;</li> </ul> <p><b>O remanejamento dos valores nas fases desta meta fica desde logo autorizado, desde que respeitado o limite financeiro previsto.</b></p>		
---	--	--

<sup>1</sup>Até o limite dos percentuais, considerando cada uma das fases, sejam elas, de pré-produção, produção e pós-produção.

A partir do presente aditivo o valor total da meta 5 é de R\$23.925.00,00 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e cinco mil), ao considerar o montante previsto no Décimo Quarto Aditivo no valor de R\$2.820.000,0 (dois milhões, oitocentos e vinte mil), acrescido com o valor do presente instrumento, que é de R\$ R\$21.105.000,00 (vinte e um milhões, cento e cinco mil reais).

Importante ressaltar que do valor repassado de R\$21.105.000,00 (vinte e um milhões, cento e cinco mil reais), está embutido o percentual da reserva de recurso, no patamar de 5% (cinco por cento), no valor de R\$1.055.250,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

I. Os pagamentos previstos na descrição da Meta 5 serão executados, conforme o caso, por meio de despesas decorrentes de contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades), taxas, ECAD e outras obrigações necessárias à conclusão do objeto;

II. Os indicadores de execução justificam-se em razão da periodicidade das contratações e exigências de fornecedores e demais prestadores de serviços envolvidos;

III. As despesas serão realizadas sempre respeitando a economicidade e vantajosidade, conforme resultados obtidos a partir de contratações a serem pactuadas.

## 7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Mantém-se inalteradas as previsões anteriores, devendo ser consideradas para a Meta 5 a avaliação de desempenho conforme ações a serem realizadas para as fases de Pré-Produção, Produção e Pós-Produção, nos períodos indicados.

I. A verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO no Plano de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;

II. Será calculado o esforço no alcance da meta em particular acordada, o que implicará na determinação de notas 4 (quatro) a 10 (dez) para cada um, conforme relação entre o resultado observado e a meta a ser alcançada, segundo escala abaixo;

RESULTADO OBSERVADO	NOTA ATRIBUÍDA
90% ou mais	10
80% a 89,9%	9
70% a 79,9%	8
60% a 69,9%	7
50% a 59,9%	6
40% a 49,9%	5
39,9% ou menos	4

IV. O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da instituição.

V. A pontuação média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
7,0 A 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas.
de 6,0 A 6,9 pontos	Atingiu parcialmente as metas compromissadas.
Abaixo de 5,9 pontos	Não atingiu as metas.

## 8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício Financeiro	Mês de transferência	Valor (R\$)
2025	Até a primeira semana do mês de novembro para a Meta 5	10.552.500,00
2026	Até a segunda quinzena do mês de janeiro para a Meta 5	10.552.500,00

## 9. DO PRAZO

O Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigerá a partir da sua publicação, desde que assinado por todas as partes, até o dia 05/12/2026.

Curitiba, conforme assinaturas eletrônicas.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA  
**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Contratante**

ALINE GONÇALVES DE CAMPOS DE ASSIS  
**Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ**  
**Contratado**

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO  
**Centro Cultural Teatro Guaíra**  
**Interveniente Anuente**



ePROTOCOLO



Documento: **DecimoQuintoTermoAditivoOPVVF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciana Casagrande Pereira Ferreira** em 11/11/2025 18:02, **Aline Goncalves de Campos de Assis** em 11/11/2025 18:03, **Cleverson Luiz Cavalheiro** em 11/11/2025 18:04.

Inserido ao protocolo **24.896.378-6** por: **Carla Regina Bortolaz de Figueiredo** em: 11/11/2025 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROTOCOLO:** 24.896.378-6**TERMO:** 15º Termo Aditivo.**MODALIDADE:** Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2016.**PARTES:** Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, Serviço Social Autônomo PalcoParaná e Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, como Interveniente Anuente.**OBJETO:** (i) alteração e revogação de cláusulas anteriores; (ii) alteração do Plano de Trabalho, Quadro de Indicadores das Metas com a inclusão do subtítulo 5.4.**FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 18.381/2014 e Lei Estadual nº 21.352/2023.**VIGÊNCIA:** Até 05/12/2026.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:** 11/11/2025.**FORMALIZADO POR:** Luciana Casagrande Pereira Ferreira (Secretária de Estado da Cultura), Aline Gonçalves Campos Assis (Diretora-Presidente PALCOPARANÁ), Cleverson Luiz Cavalheiro (Diretor-Presidente – CCTG).**155670/2025**

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

## EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - SUBSTITUIÇÃO DE PROPONENTE

## EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2024 – SEEC – EDITAL DEFOMENTO

Protocolo n.º: 22.506.926-3

**OBJETO:** A seleção de projetos de diferentes linguagens artísticas e culturais, tais como: Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Teatro, Dança, Literatura, Música, Ópera, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Povos e Comunidades Tradicionais, Culturas Populares, Hip-hop, Artes Integradas ou outras manifestações artísticas híbridas que estimulem a transversalidade de linguagens e criações, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paraná há no mínimo 12 (doze) meses**VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	TÍTULO	AGENTE CULTURAL	CPF/CNPJ	VALOR
430/2025	ECOH - Encontro de Contadores de Histórias	José Gustavo Penteado Aranha	XXX.XXX.XXX-22	R\$ 150.000,00

**VIGÊNCIA:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação de resultado.

Curitiba, 28 de outubro de 2025

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Secretaria de Estado da Cultura**155731/2025**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC  
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**PROTOCOLO:** 21.035.139-6**MODALIDADE:** Termo de Cooperação Técnica nº 042/2024.**PARTES:** Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e o Município de São João do Triunfo.**OBJETO:** Conjugação de esforços entre os participes para o fortalecimento das políticas públicas culturais, através da instituição do Programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná, como meio de execução do Plano Paraná Mais Cidades-PPMC III, com a implementação dos MUNICÍPIOS PARTÍCIPES e a cessão dos instrumentos musicais relacionados no Kit Completo de Fanfarras.**FUNDAMENTOS:** Lei 14.133/2021 e Decreto**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses após a publicação do seu objeto.**VALOR DO REPASSE:** Não há repasse de partícipes.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO****AUTORIDADE COMPETENTE:** 06/11/2025**FORMALIZADO POR:** Luciana Casagrande Pereira Ferreira (Secretaria de Estado da Cultura) e Mario Cesar da Silva (Prefeito de São João do Triunfo).**155691/2025**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC  
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**PROTOCOLO:** 20.977.136-5**MODALIDADE:** Termo de Cooperação Técnica n.º 044/2025.**PARTES:** Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e o Município Santana do Iguaraçu.**OBJETO:** Conjugação de esforços entre os participes para o fortalecimento das políticas públicas culturais, através da instituição do Programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná, como meio de execução do Plano Paraná Mais Cidades-PPMC III, com a implementação de ações por parte dos MUNICÍPIOS PARTÍCIPES e a cessão dos instrumentos musicais relacionados no Kit básico de Fanfarras.**FUNDAMENTOS:** Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses após a publicação, para cumprimento do seu objeto.**VALOR DO REPASSE:** Não há repasse de recursos financeiros entre os participes.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:** 03/11/2025.**FORMALIZADO POR:** Luciana Casagrande Pereira Ferreira (Secretária de Estado da Cultura) e Claudio Aparecido Bernin (Prefeito de Iguaraçu).**155673/2025**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC  
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**PROTOCOLO:** 21.036.214-2**MODALIDADE:** Termo de Cooperação Técnica n.º 014/2024.**PARTES:** Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e o Município de Campo Mourão.**OBJETO:** Conjugação de esforços entre os participes para o fortalecimento das políticas públicas culturais, através da instituição do Programa de incentivo à área da música por meio de Fanfarras, Bandas Marciais e Orquestras do Paraná, como meio de execução do Plano Paraná Mais Cidades-PPMC III, com a implementação de ações por parte dos MUNICÍPIOS PARTÍCIPES e a cessão dos instrumentos musicais relacionados no Kit Completo de Fanfarras.**FUNDAMENTOS:** Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses após a publicação, para cumprimento do seu objeto.**VALOR DO REPASSE:** Não há repasse de recursos financeiros entre os participes.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:** 31/10/2025.**FORMALIZADO POR:** Luciana Casagrande Pereira Ferreira (Secretária de Estado da Cultura) e João Douglas Fabricio (Prefeito de Campo Mourão).**155899/2025****Secretaria da Educação**

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Disputa Eletrônica Nº 35/2025 – SEED

**Protocolo:** 23.932.738-9**OBJETO:** Autorização de Dispensa de Licitação - Aquisição de equipamentos e materiais para compor os laboratórios dos Cursos Técnicos do Programa Mulheres Mil (Salgadeira, Confeitaria, Sorveteiro, Confeccionador de Bijuterias, Mecânico de Máquina de Costura, Artesão de Pintura em Tecido, Costura Industrial, Florista e Agricultor Orgânico).**PARTICIPAÇÃO:** Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

18/11/2025 às 8h:59min

18/11/2025 às 15h

R\$33,72 (quarenta e quatro mil, novecentos e dois centavos).

Acesse à disposição no portal <https://www.gov.br>.

tação – SL/SEED

**155260/2025**

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
**810441025**

Documento emitido em 27/11/2025 13:36:18.

Diário Oficial Com. Ind. e Servicos  
Nº 12018 | 13/11/2025 | PÁG. 10Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)**155691/2025**